



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
10/12/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N° 449 de 2008.			
autor			nº do prontuário	
Deputado Darcísio Perondi PMDB/RS				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
7. página 01 / 01	8. artigo 6º	parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 449 DE 2008

Dê-se ao artigo 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 6º O sujeito passivo que tenha sido excluído ou que possua ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil, até a data do requerimento do parcelamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos incluir no parcelamento ou pagamento os optantes pelo PAES ou REFIS excluídos, ainda que não tenham entrado com medida judicial, sob pena de ferir o princípio da isonomia. A MP permite apenas que os excluídos do REFIS ou PAES que tenham entrado com uma medida judicial para restabelecimento de sua opção ou reinclusão possam aderir ao parcelamento ou pagamento.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista	
Recebido em 10/12/2008 às 17:50	
Intercâmbio	
Consuelo / Mat. 40678	

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Deputado Darcísio Perondi

